

**DECRETO Nº 063/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**INSTITUI, TEMPORARIAMENTE, GABINETE
DE CRISE DO MUNICÍPIO DE VISEU, EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARADA
PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
(OMS) NO ÚLTIMO DIA 11 DE MARÇO DE
2020.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do
artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da
Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Viseu-Pa, bem como o caso
positivado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a
Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em
decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,
que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo
COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de
2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Viseu em razão da
Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020,
decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.

Art. 3º – O Gabinete de Crise será composto por um representante cada órgão:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Gabinete do Prefeito;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal da Finanças;
- VI – Procuradoria Geral do Município;
- VII – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos.

Art. 5º - Caberá ao Gabinete de Crise passar as orientações para todas as repartições municipais, redes de ensino e de saúde e espaços públicos, sempre de acordo com a análise técnica dos profissionais de saúde.

Art. 6º - As decisões, que podem sofrer alterações diárias de acordo com a evolução do vírus, deverão estar em linha com os atuais protocolos de saúde e proteção à população

Art. 7º – O *Parquet* será devidamente comunicado acerca do Decreto para, querendo, agir como *custos legis*.

Art. 8º - A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 20 de abril de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.